

LEI Nº 1.365, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

Publicado no Diário Oficial nº 1.347

Dispõe sobre a denominação e a composição do Conselho de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Estadual de Defesa Social, instituído pela Lei 1.180, de 13 de outubro de 2000, passa a denominar-se Conselho de Segurança Pública do Estado do Tocantins.

Art. 2º. O art. 1º da Lei 1.180, de 13 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O Conselho de Segurança Pública do Estado do Tocantins, órgão colegiado de consulta do Chefe do Poder Executivo para assuntos relacionados ao Sistema de Segurança Pública do Estado, presidido pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, tem a seguinte representatividade:

I - o Comandante Geral da Polícia Militar;

II - o Chefe da Polícia Civil;

III - o Comandante da Guarda Metropolitana de Palmas;

IV - um membro do Ministério Público do Estado.

§ 1º. O membro do Ministério Público do Estado é indicado pelo Procurador Geral de Justiça.

§ 2º. Os representantes do Conselho, titulares e suplentes, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, admitida a recondução.

§ 3º. Os integrantes do Conselho podem ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. A participação no Conselho é considerada atividade de relevante interesse público, vedada, a qualquer título, a remuneração.

§ 5º. As Polícias Civil e Militar ministram a orientação necessária à correta formação dos conselhos comunitários de segurança pública.

§ 6º. O Conselho se reúne periodicamente com os dirigentes dos diversos segmentos da sociedade civil organizada, total ou parcialmente representada nas reuniões.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado